

Arquivado



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA Nº 001
DATA 19/11/2015
RUBRICA Bas

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2015

PROCESSO

Nº _____

INTERESSADO: VEREADOR SÉRGIO MENEGUELLI

PREPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 155 /2015

ASSUNTO: Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais no Município de Colatina e fixa outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de

novembro do ano de dois mil e quinze

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002
DATA 19/11/2015
RUBRICA *Bea*

PROJETO DE LEI Nº 355 /2015

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO E DEPÓSITO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES E ENTIDADES BENEFICENTES OU HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE COLATINA E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - A prefeitura do município Fica autorizada a receber sobras de materiais de construção, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas para doação e reaproveitamento, por famílias destituídas de recursos e entidades beneficentes ou habitacionais sem fins lucrativos; podendo ser usados para pequenos reparos como também para construção de moradias.

Parágrafo Único- Os materiais, tais como, areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.) hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc., madeiras, pedras britadas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc.), deverão estar em condições de reaproveitamento.

Artigo 2º - As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas, Prefeitura Municipal e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes a este projeto de lei.

Artigo 3º - Para o despejo desses materiais, a prefeitura destinará local para Central de Distribuição para recolhimento e armazenagem das doações, situados preferencialmente na periferia da cidade e de fácil acesso.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	Nº 2327/2015 #
	Colatina 19 de novembro de 2015
	<i>Bea</i> Funcionário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 003
DATA: 19/11/2015
RUBRICA: *Beas*

Artigo 4º - O material descrito no art. 1º será obrigatoriamente depositado nos locais indicados pela municipalidade, exceto quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.

Artigo 5º - Será realizada uma campanha publicitária e educativa por iniciativa do poder Executivo para incentivar empresa, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com essa obra de assistência.

Artigo 6º - A coordenação do projeto previsto nesta lei fica sob a responsabilidade da secretaria Municipal de obras que administrará a recepção e depósito do material doado e também, dentro das possibilidades, acompanhar a execução ou reparo da obra e oferecer orientação técnica gratuita.

Artigo 7º- A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos farão o cadastro e a triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes.

Parágrafo único - O trabalho de mão de obra deverá ser realizado pelo favorecido ou através de mutirão organizado pelo mesmo.

Artigo 8º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º- Esta lei será regulamentada no que couber, mediante Decreto do poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Artigo 10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões.
Em, 17 de novembro de 2015.

Sérgio Meneguelli
Sérgio Meneguelli.
Vereador-Autor

LIDO NESTA DATA. CONCLUSO
PARA DESINCHO / DECISÃO

23 / 11 / 2015



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 004
DATA 19/11/2015
RUBRICA *Pha's*

JUSTIFICATIVA

A construção civil é recomendada como uma das mais importantes atividades para o desenvolvimento econômico e social, e por outro lado, comporta-se, ainda, como grande geradora de impactos ambientais, quer seja pelo consumo de recursos naturais, pela modificação da paisagem ou pela geração de resíduos.

O crescente movimento de novas construções e empreendimentos imobiliários gera, também, um grande volume de resíduos de materiais e entulhos que muitas vezes são depositados em locais impróprios.

Considerando essa proposição oportuna e necessária, pois trata-se de materiais que podem e devem ser reaproveitados, muitos desses resíduos são descartados apesar de estarem em boas condições de uso podendo atender a população de baixa renda e aqueles que sofrem acidentes e desastres que atingem suas moradias .

Este projeto trata de forma real de responsabilidade social por parte do poder público em parceria com a sociedade organizada, que efetivamente irá propiciar o aproveitamento do material muitas vezes desperdiçado e proporcionar às famílias de baixa renda e entidades, previamente cadastradas a possibilidade de reforma ou construção de sua casa própria com maior dignidade.

**Sala das sessões
Em, 17 de novembro de 2015.**

**Sérgio Meneguelli.
Vereador-Autor.**



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

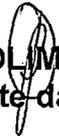
Referência: Projeto de Lei nº 157/2015.
Interessado: Vereador Sérgio Meneguelli.

Recebi do setor competente para proferir Despacho em
24/11/2015.

Encaminhe-se o presente projeto de lei ao Procurador Jurídico
para emissão de parecer quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria
objeto dos presentes autos.

Após, venha o presente concluso.

Colatina – ES, 27 de Novembro de 2015.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

Da: Procuradoria Jurídica

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Colatina

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA PROTOCOLO Nº 2889 Data 30/11/15 _____ Funcionário
--

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 155/2015

AUTORIA: Vereador Sérgio Meneguelli

Trata-se de Projeto de Lei nº 155/2015 de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli que dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais no Município de Colatina e fixa outras providências.

Despacho do Presidente desta Casa de Leis solicitando parecer jurídico datado em 27 de novembro de 2015.

Recebi para emissão de parecer na data de 27 de novembro de 2015.

É o relatório necessário. Passo a análise:

Observa-se, inicialmente, que o referido Projeto de Lei ao estabelecer obrigações indevidas ao Executivo Municipal, invade a esfera de atribuições e competências de forma indevida, o que é vedado pela Constituição Federal de 1988. Vejamos o teor do artigo 3º do Projeto de Lei 155/2015:

Art. 3º - Para o despejo desses materiais, a prefeitura destinará local para Central de Distribuição para recolhimento e armazenagem das doações, situados preferencialmente na periferia da cidade e de fácil acesso.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Também os artigos 5º e 7º do Projeto de Lei, impõem obrigações ao Poder Executivo Municipal, *in verbis*:

Art. 5º - Será realizada uma campanha publicitária e educativa por iniciativa do poder Executivo para incentivar empresa, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com essa obra de assistência.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos farão o cadastro e a triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes.

De acordo com o art. 61, § 1º, II, "e" da Constituição Federal, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Trata-se, assim, de matéria que se reserva somente à administração executiva, ou seja, ao Poder Executivo.

Aliás, sobre o tema, assim se manifestou o Supremo Tribunal Federal:

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição (Constituição Federal).

Destaca-se que ao ser consultado sobre projeto de lei análogo o Instituto Brasileiro de Administração Pública – IBAM através do Parecer nº 2799/2015 (cópia anexa) opinou pela inviabilidade da matéria.

PELO EXPOSTO, opino pela inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Colatina – ES, 30 de novembro de 2015.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593

PARECER

Nº 2799/2015

- PG – Processo Legislativo. Projeto de lei, de autoria parlamentar, que autoriza o Executivo a criar o depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carente e entidades. Ato de gestão. Princípio da separação dos poderes. Considerações.

CONSULTA:

A Câmara consulente solicita análise de projeto de lei, de autoria parlamentar, que autoriza o Executivo a criar o depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carente e entidades.

A consulta segue acompanhada do referido projeto de lei.

RESPOSTA:

Inicialmente, cumpre destacar que a criação de programas de ação social consubstanciam atos típicos de gestão administrativa, que envolvem o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, não carecendo o Executivo de autorização do Poder Legislativo para execução de funções que são inerentes à sua natureza.

Isto porque, a execução de Programa de Governo consubstancia ato de mera gestão da coisa pública, sujeita, portanto, ao julgamento administrativo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo. A ingerência indevida e a iniciativa parlamentar em matéria que lhe é estranha viola o princípio constitucional da separação dos poderes.

É de se dizer também que projetos de lei neste sentido, distanciam-se da generalidade e abstração que devem revestir os atos editados pelo Poder Legislativo.

Em análise objetiva ao projeto de lei, pôde-se verificar que os vícios acima estão expressamente dispostos no parágrafo único do art. 1º e no art. 2º. Ademais, os artigos 4º e 5º criam obrigações às Secretarias municipais, diretamente subordinadas ao Executivo, incorrendo no mesmo vício.

Por fim o art. 6º também viola o princípio da separação dos poderes, ao fixar prazo para que o Executivo proceda à regulamentação de lei. Nesse sentido, também tem decidido de maneira peremptória o STF, o que pode ser vislumbrado, por exemplo, na ADI nº 3.394, julgada em 02/04/2007, de Relatoria do Min. EROS GRAU.

Em suma, o projeto de lei invade a competência administrativa exclusiva do Poder Executivo, motivo pelo qual não merece prosperar. Todavia, nada impede que o Legislativo encaminhe ao Executivo indicação para implementação da medida pretendida.

É o parecer, s.m.j.

Diego Leonardo da Silva Santos
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2015.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DECISÃO

Referência: Projeto de Lei nº 155/2015

Trata-se de Projeto de Lei protocolizado nesta Casa de Leis na data de 19/11/2015 o qual dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais no Município de Colatina e fixa outras providências.

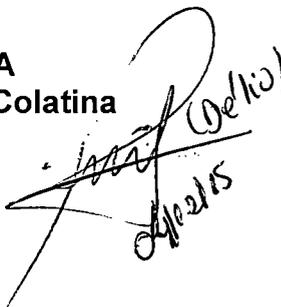
Ocorre que ao emitir parecer jurídico o ilustre procurador desta Casa de Leis opinou pela inconstitucionalidade do referido projeto, uma vez que parte da matéria tratada no bojo do projeto de lei em análise é de iniciativa privativa do Executivo Municipal.

PELO EXPOSTO, e acompanhando o parecer jurídico, **nego seguimento a presente proposição**, nos termos do art. 116, XI do Regimento Interno.

Determino a Secretaria desta Casa de Leis que proceda a intimação do Vereador-Autor do teor desta DECISÃO e do Parecer Jurídico e após, não havendo recurso no prazo legal, determino o ARQUIVAMENTO do projeto em análise.

Colatina – ES, 03 de Dezembro de 2015.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina


03/12/15